

DECRETO N. 7.975, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1932

Institue a carteira de identidade para o professorado e funcionarios do Estado.

O Interventor Federal no Estado da Bahia, no uso de suas attribuições e tendo em vista a conveniencia do serviço;

Decreta:

Art. 1.º Fica instituida, obrigatoriamente, carteira de identidade para os professores e demais funcionarios do Estado, que deverão comparecer ao Gabinete de Identificação, para esse fim, no prazo de tres mezes, para os do municipio da Capital, e de doze mezes, para os do interior do Estado, pagando tão sómente a importancia do material que fôr empregado e ficando isentos das outras despesas e taxas.

Paragrapho unico. Nenhum professor ou funcionario poderá submeter-se á inspecção de saúde desacompanhado da carteira de identidade, salvo quando não fôr possivel locomover-se para obtel-a.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Estado da Bahia, 6 de Fevereiro de 1932. — (Assignados) — JURACY M. MAGALHÃES — M. M. Corrêa de Menezes — João Facó — Alvaro N. Ramos.